



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Recebi

Lei nº 348 / 99

EM 26 / 5 / 99

MPBite

LEI Nº 348/99, DE 20 DE MAIO DE 1999

CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MAURITI (FIND), e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, nos termos do Art. 321 da Lei Orgânica do Município, O FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MAURITI (FIND), destinado à concessão de garantias complementares, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município de Mauriti, mediante a concessão de avales a operações de crédito contratadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 2º - Serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito:

- a) concessão de aval exclusivamente em operações financeiras de suporte aos setores produtivos do próprio Município;
- b) tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos que contemplem o uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;
- c) prioridade às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;
- d) condicionamento dos avales aos empreendimentos com comprovada organização administrativa, prevendo-se a capacitação técnica e gerencial dos empreendedores, bem como a prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;
- e) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no município;
- f) utilização racional dos recursos naturais e da preservação do meio ambiente nos projetos amparados pelo FIND.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) destina-se exclusivamente à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas no Banco do Nordeste pelos beneficiários, conforme definido no Art. 4º. a seguir.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) os pequenos e miniprodutores rurais, as pequenas e microempresas, as associações de agentes produtivos e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nas áreas artesanal, agropecuária, agroindustrial, industrial, comercial e de prestação de serviços no Município de Mauriti.

Parágrafo Único - Consideram-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do FIND, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos nos seus normativos internos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituem-se fontes de receita do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) as seguintes:

- a) recursos do Tesouro Municipal;
- b) recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e de outras entidades nacionais e internacionais de fomento;
- c) doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- d) comissões cobradas dos mutuários pela concessão dos avales;
- e) rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste com os recursos do FIND;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

f) créditos recuperados pelo Banco do Nordeste referentes às operações contratadas sob o amparo do FIND.

CAPÍTULO V DA COBERTURA

Art. 6º - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos valores dos financiamentos contratados.

Parágrafo Único - O saldo do FIND será sempre maior ou igual a 3,5% (três e meio por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.

CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

Art. 8º - Cada operação de financiamento firmada sob o amparo do FIND será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um de seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- a) possíveis beneficiários;
- b) finalidade das operações;
- c) itens financiáveis;
- d) fontes dos recursos;
- e) encargos;
- f) prazos;
- g) percentual do investimento total a ser financiado;
- h) valor máximo a ser financiado;
- i) análise e aprovação prévias, conforme previsto no Capítulo VII desta Lei, dos projetos pelo Comitê Municipal do Programa de Geração de Emprego e Renda do Banco do Nordeste do Brasil (BANCO DO NORDESTE/PROGER) do Município de Mauriti ou por outro organismo que o venha substituir, durante a vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para operacionalização do FIND, com as mesmas atribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE/PROGER

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste/PROGER de Mauriti as seguintes atribuições:

- a) apreciar os projetos cujos financiamentos serão avalizados pelo FIND, encaminhando ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pela Plenária;
- b) estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FIND;
- c) acompanhar e avaliar sistematicamente os resultados obtidos pelos projetos financiados;
- d) fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Banco do Nordeste;
- e) examinar as demonstrações bimestrais de utilização dos recursos e dos resultados do FIND fornecidos pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO VIII

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 10º - Compete à Prefeitura Municipal de Mauriti:

- a) manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;
- b) atribuir a gestão financeira do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FIND nos seus produtos financeiros;
- c) autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales a operações de crédito na forma definida pela presente Lei;
- d) autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FIND todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FIND;
- e) apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste/PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e dos resultados do FIND, fornecidos pelo Banco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CAPÍTULO IX

DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Art. 11 - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND), observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

- a) gerir os recursos do FIND, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;
- b) creditar ao FIND os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;
- c) examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- d) enquadrar cada operação proposta em um dos seus programas usuais de crédito;
- e) deferir ou indeferir as operações de crédito propostas para financiamento sob o amparo do FIND;
- f) conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti, avales às operações de crédito formalizadas com o Banco do Nordeste sob o amparo do FIND, na forma definida pela presente Lei;
- g) controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- h) debitar ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Mauriti com a finalidade de capitalizar o FIND;
- i) colocar bimestralmente, à disposição da Prefeitura Municipal de Mauriti, demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FIND.

CAPÍTULO X

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MAURITI (FIND)

Art. 12 - A operacionalização do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti e ao controle das operações de crédito avalizadas com recursos do FIND.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 13 - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) o valor correspondente dado em garantia da respectiva operação de crédito, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - No caso do inadimplemento referido no "caput" deste Artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os direitos de cobrança, ressarcindo ao FIND os valores acaso recuperados.

Art. 14 - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculados sobre o valor do aval concedido, as taxas a seguir relacionadas, a título de comissão:

- a) nos financiamentos cujos **prazos** de vencimento sejam de **até 2 (dois) anos: 2% (dois por cento)** sobre a parcela do crédito garantida pelo FUNDO;
- b) nos financiamentos cujos **prazos** de vencimento sejam de **até 5 (cinco) anos: 3% (três por cento)** sobre a parcela do crédito garantida pelo FUNDO;
- c) nos financiamentos cujos **prazos** de vencimento sejam de **até 8 (oito) anos: 4% (quatro por cento)** sobre a parcela do crédito garantida pelo FUNDO; e
- d) nos financiamentos cujos **prazos** de vencimento sejam de **até 12 (doze) anos: 5% (cinco por cento)** sobre a parcela do crédito garantida pelo FUNDO.

Parágrafo Único - A(s) comissão(ões) cobradas na forma do parágrafo antecedente serão revertidas em favor da conta do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND).

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MAURITI (FIND)

Art. 15 - A Câmara Municipal de Mauriti, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar a dissolução do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND), cessando todas as suas atividades.

Art. 16 - Decretada a dissolução do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND), este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FIND.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Parágrafo Único - Uma vez quitadas as obrigações referidas no "caput" deste artigo, o saldo apurado na conta-corrente do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento de Mauriti (FIND) no Banco do Nordeste terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Mauriti, que definirá os critérios para devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO XII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI(CE), EM 20 DE MAIO DE 1.999

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL